

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

CONVÊNIO



CONVÊNIO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 016/2025

Termo de Cessão de servidor público que entre si celebram o município de Tobias Barreto e o município de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.119.300/0001-36, com sede à Praça Dom José Thomaz, s/nº, Centro, CEP 49300-000, Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo seu prefeito ADILSON DE JESUS SANTOS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Itapicuru do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de Tobias Barreto, Sr. EMERSON JESUS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 073.***.***-36, ocupante do cargo de Agente de Serviços – GAA, matrícula nº 5797.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **ITAPICURU** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a), informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência a partir de **3 de março de 2025 e durará até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em

caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, bem como o(a) servidor(a) cedido, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito do Município de Tobias Barreto

EMERSON JESUS DE ANDRADE
Servidor(a) cedido(a)



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 017/2025

Termo de Cessão de servidor público que entre si celebram o município de Sátiro Dias e o município de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Municipal nº 219/2009, e o MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.648.480/0001-43, com sede na Praça José Robério de Oliveira Batista, s/nº, Centro, município de SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ, RG nº 01***** 66 - SSP/BA, e CPF nº 095.***.***-66, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS** resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Itapicuru do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de **Sátiro Dias**, o(a) Sr(a) **TIAGO RAMOS DE CARVALHO**, CPF nº 041.***.***-09, ocupante do cargo de PROFESSOR(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **ITAPICURU** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de servidor público terá vigência pelo período de **3 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em

caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas. Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru/BA, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito do Município de Sátiro Dias

TIAGO RAMOS DE CARVALHO
Servidor(a) Cedido(a)